



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

PUBLICADO
Em: 19/04/2022
Darly Guindan
Sec. Municipal de Administração
Portaria 001/2021


Darly Guindan
Sec. Municipal de Administração
Portaria 001/2021
CPF: 605.355.470-72

DECRETO 2065/2022

ADOTA A IN Nº 1234/2012 PARA FINS DO IRRF DAS
CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS REALIZADOS PELO MUNICIPIO DE LAGOÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 158, I da Constituição da República,
que atribui aos municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da
União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre
rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações
que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Tema nº 1130 da Repercussão Geral que
deu interpretação conforme a Constituição Federal do artigo 64 da Lei Federal nº
9430/1996 para atribuir aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas a
título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles,
suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a
prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento
aplicado pela união, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012;

CENTRO ADMINISTRATIVO MIGUEL ANTUNES VIEIRA
AV. MANOEL DE OLIVEIRA BRITO, 800 – CENTRO – LAGOÃO – RS. CEP: 99.340-000
TEL.(0xx51)3765-1172 FAX.:(0xx51)3765-1162
E-MAIL.: LAGOAO@VIA-RS.NET - INTERNET: WWW.LAGOAO.RS.GOV.BR





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

CONSIDERANDO que o imposto de renda retido na fonte é de competência mensal, o que exige imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11 da LRF (LC 101/2000).

DECRETA:

Art. 1º- Para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o artigo 158, I da Constituição da República, o município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012;

Art. 2º- Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB Nº 1234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto;

Art. 3º- Fica- se obrigado, a partir de 1º de maio de 2022, a ser efetuada as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que forem efetuados as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou serviços em geral, com base na IN RFB nº 1234/2012;

§ 1º- Não será efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços, sobre os quais o município realize pagamentos exclusivamente por meio de faturas, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e ajustes



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção;

§ 2º- As negociações e ajustes necessários de que trata o § 1º, devem ser finalizados até 31 de julho de 2022;

Art. 4º- Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir de 1º de maio de 2022, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte da administração pública.

Parágrafo Único. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput deste artigo incorrerão na retenção do imposto de renda, na forma prevista neste decreto.

Art. 5º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lagoão, 19 de abril de 2022.

Registre-se e publique-se.

Cirano de Camargo
Prefeito Municipal